COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026-PMP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2026 – PMP/PI

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma do Estádio Municipal "Aldenizão Macambira", localizado na zona urbana do Município de Parnaguá – PI, conforme Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos deste Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026-PMP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026-PMP/PI

(VERSÃO RETIFICADA – REPUBLICAÇÃO)

O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ-PI TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 9 DE MAIO DE 2025, E DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORDEM DAS FASES: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ANTERIOR À HABILITAÇÃO, SEM INVERSÃO DE FASES (ART. 17 DA LEI Nº 14.133/2021)

LOCAL: WWW.LICITANET.COM.BR – SISTEMA LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08/12/2026 – 08h59min (horário de Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2026 – 09h00min (horário de Brasília)

VALOR ESTIMADO: R$ 1.875.660,79

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

PRIORIDADE ME/EPP LOCAL/REGIONAL: SIM (até 10% – Decreto Municipal nº 025/2025)

GARANTIA DE PROPOSTA: SIM – 1% do valor estimado (R$ 18.756,61)

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: NÃO (ressalvada a garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma do Estádio Municipal "Aldenizão Macambira", localizado na zona urbana do Município de Parnaguá – PI, conforme condições, especificações técnicas, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que integram este instrumento convocatório e seus anexos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, ESTADO DO PIAUÍ, sediado na Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro, CEP 64.970-000, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 086/2026, de 18/03/2026, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 025, de 9 de maio de 2025, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com auxílio da Equipe de Apoio, por meio da Plataforma Licitanet (https://www.licitanet.com.br/), competindo-lhe, entre outras atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento, com apoio do setor responsável pela elaboração do edital; verificar e julgar as condições de habilitação; dirigir a etapa de lances; verificar a conformidade da proposta com os requisitos do edital; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; e encaminhar o processo instruído à autoridade competente, propondo a adjudicação e a homologação.

Este Edital é retificado em substituição ao publicado em 11 de agosto de 2026, cuja sessão foi suspensa em 28 de agosto de 2026, e incorpora o Projeto Básico revisado pela projetista em outubro de 2026. Esta versão incorpora, ainda, a retificação de 24 de novembro de 2026, que adota a sequência ordinária de fases do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sem inversão de fases, e a nova data da sessão pública fixada pelo aviso de adiamento publicado em 19 de novembro de 2026. Por se tratar de alteração que afeta a formulação das propostas, os prazos de publicidade foram integralmente reabertos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Propostas e documentos eventualmente cadastrados com base na versão anterior deverão ser revistos e reapresentados pelos licitantes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma do Estádio Municipal "Aldenizão Macambira", localizado na zona urbana do Município de Parnaguá – PI, compreendendo serviços preliminares, execução de base para o gramado, fornecimento e instalação de grama sintética, demarcação do campo, instalações elétricas (iluminação do campo e subestação de 75 kVA), drenagem e serviços finais, conforme o Projeto Básico (Anexo I), que deverá ser minuciosamente observado pelo licitante na elaboração de sua proposta.

1.2. A licitação será realizada em item único, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração (art. 34 da Lei nº 14.133/2021), observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico.

1.3. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (art. 6º, XXIX, e art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. O não parcelamento do objeto encontra-se justificado no Estudo Técnico Preliminar, em razão da interdependência técnica entre as etapas da obra (base, drenagem, gramado, demarcação e iluminação), que exigem execução coordenada e responsabilidade técnica única pelo resultado.

1.5. O valor estimado da contratação é de R$ 1.875.660,79 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base no SINAPI (setembro/2026, sem desoneração) e no ORSE (agosto/2026), com BDI de 21,72%, constante do Anexo I.

1.6. Os recursos para a contratação são provenientes das Transferências Especiais nº 09032026-090664 e nº 09032026-093694 e de recursos próprios do Município, conforme dotação indicada no item 15.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame, que esteja credenciada na Plataforma Licitanet, munida de chave de identificação e senha, e que atenda às exigências deste Edital e de seus Anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e documentos, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 025/2025, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o tratamento favorecido fica limitado às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante declarar o cumprimento dessa condição no sistema.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do Município, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, vedação justificada no Estudo Técnico Preliminar em razão do porte e da natureza do objeto, cuja execução é compatível com a capacidade técnica e econômica de empresas isoladas do mercado regional, sem prejuízo à competitividade (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores referidos nos itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio às atividades de planejamento, de execução da licitação ou de gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município.

3. DA ORDEM DAS FASES

3.1. Nesta licitação será observada a sequência de fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sem inversão: a fase de apresentação de lances e de julgamento das propostas antecederá a fase de habilitação.

3.2. O procedimento observará a seguinte ordem:

I – cadastramento, no sistema, da proposta inicial e do comprovante da garantia de proposta, até a data e o horário fixados neste Edital;

II – abertura da sessão pública e verificação preliminar das propostas e da garantia de proposta;

III – etapa de lances, da qual participarão os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas;

IV – aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP, da prioridade local/regional e dos critérios de desempate;

V – negociação, julgamento e aceitação da proposta do licitante mais bem classificado;

VI – habilitação do licitante mais bem classificado;

VII – fase recursal (art. 165 da Lei nº 14.133/2021);

VIII – encaminhamento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

3.3. Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, na forma do item 9.6.

3.4. Fica sem efeito a inversão de fases prevista na versão deste Edital publicada em 09 de novembro de 2026.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço global e o comprovante da garantia de proposta (item 5), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. É facultado ao licitante anexar, desde logo, os documentos de habilitação exigidos no item 8, que somente serão analisados em relação ao licitante convocado na forma do item 9.6.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

f) quando for o caso, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, cumprindo os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e a condição do item 2.4.1, estando apto a usufruir do tratamento favorecido;

g) que conhece o local e as condições de execução do objeto (item 18).

4.3. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

4.5. A proposta inicial conterá o valor global da obra. A proposta não poderá identificar o licitante, sob pena de desclassificação.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvado o disposto no item 7.6.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante o certame, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação ou de sua desconexão.

5. DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. Como requisito de pré-habilitação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021), o licitante deverá comprovar, no ato do cadastramento da proposta no sistema, a prestação de garantia de proposta no valor de R$ 18.756,61 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com data de emissão ou recolhimento igual ou anterior à data de abertura da sessão.

5.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. Optando pela caução em dinheiro, o licitante deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da abertura da sessão, os dados da conta para depósito, juntando o comprovante aos documentos de habilitação.

5.4. A garantia de proposta terá validade mínima igual à da proposta e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º).

5.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º).

5.6. A ausência de comprovação da garantia de proposta, ou sua apresentação em valor, modalidade ou validade inferiores às exigidas, acarretará a desclassificação da proposta, na verificação preliminar de que trata o item 6.2, antes da etapa de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da sessão pública ocorrerá automaticamente, por meio do sistema, na data e no horário indicados neste Edital.

6.2. Aberta a sessão, o Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital e a regularidade da garantia de proposta, desclassificando, motivadamente, as que estiverem em desacordo, com registro no sistema e acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.3. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.1.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 500,00 (quinhentos reais).

7.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.5. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.1.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.1.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.2. No modo de disputa ABERTO, a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período, prorrogação que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários. Não havendo novos lances, a etapa encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.3. Na hipótese de desconexão do sistema para o Agente de Contratação por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sistema.

7.4. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP

7.4.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e fará a comparação com o melhor lance, para aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 12 do Decreto Municipal nº 025/2025.

7.4.2. Considera-se empate ficto a situação em que as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, quando esta não tiver sido apresentada por ME/EPP (art. 44, § 1º, da LC nº 123/2006 e art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 025/2025).

7.4.3. A ME/EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à melhor classificada, sob pena de preclusão.

7.4.4. Não exercido o direito, serão convocadas as ME/EPP remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 7.4.2, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito. No caso de equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas.

7.5. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ME/EPP SEDIADA LOCAL OU REGIONALMENTE

7.5.1. Com fundamento no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e nos arts. 3º e 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 025/2025, e conforme motivação constante do Estudo Técnico Preliminar, será concedida prioridade de contratação à microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.5.2. Aplicados os procedimentos do item 7.4, se a melhor proposta não tiver sido apresentada por ME/EPP sediada local ou regionalmente, a ME/EPP local ou regional mais bem classificada cuja proposta seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido será convocada para apresentar nova proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos, podendo ser contratada pelo valor

ofertado, desde que não superior ao limite de 10% acima do melhor preço válido e compatível com o preço de mercado.

7.5.3. A prioridade será concedida primeiramente às ME/EPP sediadas no âmbito local e, em seguida, às sediadas no âmbito regional.

7.5.4. Para os fins deste item, considera-se:

a) âmbito local: os limites geográficos do Município de Parnaguá – PI;

b) âmbito regional: os municípios integrantes da Região Geográfica Intermediária Corrente – Bom Jesus (IBGE), a saber: Bom Jesus, Morro Cabeça no Tempo, Avelino Lopes, Júlio Borges, Curimatá, Parnaguá, Corrente, Riacho Frio, Monte Alegre do Piauí, Gilbués, São Gonçalo do Gurguéia, Barreiras do Piauí, Santa Filomena, Cristalândia do Piauí e Sebastião Barros, conforme art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 025/2025.

7.5.5. A sede da ME/EPP será aferida pelo endereço constante do ato constitutivo e do cartão CNPJ.

7.5.6. O benefício não impede a participação de empresas sediadas em outras localidades.

7.6. DO DESEMPATE

7.6.1. Havendo empate entre propostas, serão utilizados, nesta ordem, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio de registros cadastrais;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.6.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.7. DA NEGOCIAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.7.1. Definido o resultado da disputa, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), por meio do sistema, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

7.8. DA PROPOSTA READEQUADA

7.8.1. O licitante mais bem classificado será convocado a enviar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada, a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada de:

a) planilha orçamentária com os mesmos itens, unidades e quantitativos da planilha de referência, com os respectivos preços unitários e totais;

b) composições de custos unitários de todos os serviços;

c) composição detalhada do BDI;

d) composição dos encargos sociais;

e) cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias;

f) indicação do prazo de validade da proposta e dos dados bancários do licitante.

7.8.2. Os documentos da proposta readequada deverão ser assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

d) regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de negativa).

8.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. As certidões sem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da emissão.

8.2.2. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, contado do momento em que for declarada vencedora (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006 e art. 11 do Decreto Municipal nº 025/2025). A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos limitados ao último exercício (art. 69, § 6º), e a empresa criada no exercício da licitação poderá substituí-los pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º);

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados com base no último balanço exigível, pelas fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

d) o licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "c" deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R$ 187.566,08 (art. 69, § 4º).

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso.

8.4.2 capacidade técnico-operacional: atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que a licitante já executou serviço de engenharia, com serviços iguais ou similares ao objeto desta licitação;

8.4.3 capacidade técnico-profissional: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviço de engenharia objeto ou não desta licitação, para fins de contratação;

8.4.4. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita por meio de cópia da CTPS, do contrato social (sócio ou diretor), de contrato de prestação de serviços ou de declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor.

8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) declaração de conhecimento do local e das condições de execução, assinada pelo responsável técnico, ou atestado de vistoria (item 18).

8.6. As declarações previstas no item 4.2 serão firmadas em campo próprio do sistema, dispensada a apresentação em papel timbrado.

8.7. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples ou por emissão eletrônica, podendo o Agente de Contratação exigir os originais em caso de dúvida quanto à autenticidade. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.9. Previamente à análise da habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta, em nome da empresa e de seus sócios, aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.9.1. Constatada a existência de sanção que impeça a participação, o licitante será inabilitado, assegurada sua prévia manifestação.

9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O Agente de Contratação examinará a proposta readequada do licitante mais bem classificado quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado, podendo solicitar manifestação técnica do setor de engenharia do Município.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas do Projeto Básico;

c) apresentar preço global superior ao valor estimado da contratação, após a negociação;

d) apresentar preços inexequíveis ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) alterar quantitativos, unidades ou descrições dos serviços da planilha de referência;

f) apresentar preço unitário superior ao correspondente preço unitário da planilha de referência, ressalvada a hipótese de ajuste do item 9.5;

g) deixar de apresentar qualquer dos documentos do item 7.8.1, após convocação para saneamento;

h) apresentar desconformidade com as demais exigências deste Edital, desde que insanável.

9.3. Critério de aceitabilidade: o preço global não poderá ser superior a R$ 1.875.660,79 e nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo preço unitário de referência constante do Anexo I.

9.4. Exequibilidade:

9.4.1. Presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). A presunção é relativa, devendo o Agente de Contratação, antes da desclassificação, oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.4.2. A comprovação da exequibilidade poderá ser feita por meio de composições de custos, notas fiscais, cotações de fornecedores, contratos em execução ou executados com preços semelhantes, ou outros meios idôneos.

9.4.3. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, como condição à celebração do contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global e que os preços unitários resultantes respeitem o critério do item 9.3.

9.6. Aceita a proposta, o licitante mais bem classificado será convocado, por meio do sistema, a apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 8, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, caso não os tenha anexado previamente.

9.7. O Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada registrada em ata, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como promover diligências (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), vedada a inclusão de documento novo, salvo para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital. Nesse caso, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, quanto à aceitabilidade e à habilitação, e assim sucessivamente.

9.9. Atendidas as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se o prazo para manifestação de intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos fixado pelo Agente de Contratação.

10.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, e a apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, abrangendo o julgamento das propostas e a habilitação (art. 165, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

10.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os recursos e contrarrazões serão apresentados em campo próprio do sistema.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por meio do sistema Licitanet, pelo e-mail cplpmppi@gmail.com ou por protocolo no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura.

11.3. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

11.5. Acolhida impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, com reabertura dos prazos (art. 55, § 1º).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções (art. 156), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência, exclusivamente pela infração do inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, para qualquer das infrações do item 12.1;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Parnaguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos incisos II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações dos incisos VIII a XII, bem como pelas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

12.5. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158).

12.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (arts. 166 e 167), com efeito suspensivo.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais e à execução da garantia de proposta.

12.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá: a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável; ou d) adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71).

13.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

13.3. Como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação e apresentar, quando for o caso, a garantia adicional do item 9.4.3.

13.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor; frustrada essa convocação, poderá negociar com os remanescentes, na ordem de classificação, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições por eles ofertadas, observado o valor estimado (art. 90, §§ 2º e 4º).

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão motivada constante do Estudo Técnico Preliminar, ressalvada a garantia adicional obrigatória do art. 59, § 5º, prevista no item 9.4.3.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

Funcional programática: 15.451.0020.1011.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de recursos: 706 – Transferências Especiais nº 09032026-090664 e nº 09032026-093694; 500 – Recursos próprios

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, consignados na lei orçamentária respectiva.

16. DA EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1. O prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data indicada na Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro do Anexo I.

16.2. Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais das etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os preços contratados, na forma da minuta de contrato (Anexo II).

16.3. Os preços contratuais serão reajustados após 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (setembro/2026), pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI (FGV), na forma da minuta de contrato (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços de fornecimento e instalação da grama sintética e de instalações elétricas, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização da Administração, condicionada à comprovação da capacidade técnica da subcontratada e à inexistência de impedimentos (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

17.2. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, prazo e perfeita execução do objeto.

18. DA VISTORIA

18.1. A vistoria ao local de execução é facultativa e, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Licitações, em dias úteis, das 08h00min às 13h00min, até o último dia útil anterior à abertura da sessão, por representante indicado pela empresa, acompanhado de servidor designado.

18.2. Realizada ou não a vistoria, o licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, podendo substituir o atestado de vistoria por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos.

19.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Os documentos que integram este Edital e seus anexos são complementares entre si. Havendo divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital; entre o Projeto Básico e a planilha orçamentária, prevalecerão as especificações técnicas do Projeto Básico.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), na Plataforma Licitanet (https://www.licitanet.com.br), no sistema Licitações Web do TCE-PI (https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/), no sítio eletrônico oficial do Município e no Setor de Licitações, na Av. Padre Plácido, s/nº – Centro, Parnaguá – PI, nos dias úteis, das 08h00min às 13h00min, onde os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaguá – PI para dirimir os litígios decorrentes desta licitação que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Projeto Básico (memorial descritivo, especificações técnicas, relatório fotográfico, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, ART e projetos gráficos);

ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local e das Condições de Execução.

Parnaguá – PI, 24 de novembro de 2026.

_____

Luciano Lopes Freitas
Agente de Contratação – PMP/PI

VISTO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

_____

MIGUEL OMAR BARRETO RISSI
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

Disponibilizados em arquivos próprios, juntamente com este Edital: o Termo de Referência e o Projeto Básico, este contendo memorial descritivo, especificações técnicas, relatório fotográfico, planilhas orçamentárias (civil e instalações elétricas/subestação), composições de custos unitários, cotações, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, Anotações de Responsabilidade Técnica e projetos gráficos (arquitetura, drenagem e elétrica).

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL "ALDENIZÃO MACAMBIRA".

O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.265/0001-18, com sede na Av. Padre Plácido, s/nº – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Miguel Omar Barreto Rissi, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.168.551 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 015.366.278-60, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 053/2026 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de reforma do Estádio Municipal "Aldenizão Macambira", localizado na zona urbana do Município de Parnaguá – PI, conforme Projeto Básico, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA.

1.3. Integram o objeto o fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização e limpeza, bem como os seguros e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, XXIX, e do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, administração local, frete, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, que será emitida em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do Contrato no PNCP.

4.2. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução e os prazos de recebimento.

4.3. Tratando-se de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando a não conclusão decorrer de culpa sua.

4.4. As ordens de paralisação, devidamente justificadas nos autos, suspendem o prazo de execução, que será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila (art. 115, § 5º).

4.5. A CONTRATADA se obriga a acatar as ordens da fiscalização para paralisar ou reiniciar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais e corresponderão às etapas e parcelas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização no período, conforme o cronograma físico-financeiro e os preços da planilha contratada.

5.2. A CONTRATADA apresentará, juntamente com a medição, o boletim de medição, a memória de cálculo, o relatório fotográfico dos serviços executados e as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

5.3. A remuneração da administração local será proporcional à execução financeira dos serviços.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA.

5.5. Havendo incorreção na nota fiscal ou na medição, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir de sua reapresentação.

5.6. No caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA (IBGE), pro rata die, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.7. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (setembro/2026).

6.2. Após esse prazo, os preços dos serviços remanescentes poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, aplicando-se a fórmula R = V × (I – I0) / I0, em que R é o valor do reajuste, V é o valor a ser reajustado, I é o índice do mês do aniversário e I0 é o índice do mês da data-base do orçamento.

6.3. Os serviços com atraso imputável à CONTRATADA não serão reajustados pelo período correspondente ao atraso.

6.4. O reajuste será formalizado por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125: até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para acréscimos ou supressões e, por se tratar de reforma de equipamento, até 50% (cinquenta por cento) para acréscimos.

7.2. Nas alterações que envolvam serviços sem preço na planilha contratada, os preços serão fixados com base nos sistemas de referência utilizados no orçamento (SINAPI/ORSE), mantida a mesma relação percentual entre o valor global contratado e o valor estimado (desconto linear), nos termos do art. 127 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, devendo a parte interessada comprovar a ocorrência do fato e sua repercussão nos preços, por meio de memória de cálculo e documentos, em processo administrativo próprio.

7.4. Não ensejam revisão os eventos previsíveis, cujo risco esteja alocado à CONTRATADA na matriz de alocação de riscos constante do Estudo Técnico Preliminar, nem a variação inflacionária, que se resolve pelo reajuste.

7.5. Os riscos decorrentes de erros ou omissões do Projeto Básico imputáveis à Administração permanecem sob sua responsabilidade, conforme a matriz de alocação de riscos, competindo à CONTRATADA, antes do início dos serviços, examinar os projetos e comunicar formalmente à fiscalização as incompatibilidades ou falhas que identificar.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade: [_____]; Funcional programática: [_____]; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte de recursos: [_____] – Transferências Especiais nº 09032026-090664 e nº 09032026-093694 e [_____] – Recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, ressalvada a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, que será restituída após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico, as especificações técnicas, as normas da ABNT e as determinações da fiscalização, empregando materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações.

10.2. Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de execução, registradas no CREA-PI.

10.3. Manter no local da obra, durante toda a execução, o responsável técnico indicado na habilitação, ou profissional habilitado de experiência equivalente ou superior aprovado pela fiscalização, e preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do Contrato.

10.4. Manter Diário de Obra, com registro diário das ocorrências, à disposição da fiscalização.

10.5. Instalar e manter a placa da obra conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

10.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, observando as normas de segurança e medicina do trabalho.

10.8. Obter, sem ônus para o CONTRATANTE, as licenças e autorizações necessárias à execução, inclusive junto à concessionária de energia elétrica para ligação da subestação.

10.9. Refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização por emprego de material inadequado ou execução imprópria.

10.10. Entregar, no recebimento provisório, os certificados de garantia do fabricante da grama sintética, dos refletores e do transformador, os manuais de manutenção e os projetos "como construído" (as built) das instalações elétricas e de drenagem.

10.11. Promover, ao final dos serviços, a desmobilização do canteiro, a limpeza da área e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

10.12. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução sob alegação de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições ajustados.

11.2. Designar formalmente o gestor e o fiscal do Contrato e acompanhar a execução.

11.3. Emitir a Ordem de Serviço e fornecer à CONTRATADA os projetos e informações necessários.

11.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução.

11.5. Divulgar o Contrato no PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021) e providenciar as demais publicações e o registro no sistema Licitações Web do TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do Contrato caberá a [NOME DO GESTOR], [CARGO], designado(a) pela Portaria nº [___/2026], e a fiscalização técnica ao servidor Raimundo Fagner Sirqueira Bueno, Fiscal de Obras, Urbanismo, Projetos e Serviços Públicos, engenheiro civil, CREA nº 2613647647, designado pela Portaria nº 072/2025 – PMP/PI, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A fiscalização terá livre acesso ao local da obra e registrará em relatório as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (art. 120).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Concluída a obra, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão pela CONTRATADA;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, prazo destinado à observação e à verificação da adequação do objeto (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, devendo reparar, às suas expensas, os vícios e defeitos verificados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14.2. Sem prejuízo do item anterior, a grama sintética deverá contar com garantia do fabricante de, no mínimo, [__] ([_____]) anos contra defeitos de fabricação e desgaste prematuro, a ser comprovada no recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Aplicam-se a este Contrato as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12 do Edital.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato; ultrapassado o atraso de 30 (trinta) dias, poderá ser caracterizada a inexecução, com as consequências legais.

15.3. Pela inexecução parcial, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada; pela inexecução total, multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

15.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, e a aplicação de multa não impede a extinção unilateral do Contrato e a aplicação cumulativa das demais sanções (art. 162).

15.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

15.6. As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.2. Na extinção não imputável à CONTRATADA, serão observados os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É admitida a subcontratação parcial nos termos do item 17 do Edital, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no PNCP e a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaguá – PI para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Parnaguá – PI, ____ de _____ de 2026.

_____

MIGUEL OMAR BARRETO RISSI
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

_____

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(a ser apresentada pelo licitante vencedor, adequada ao lance final)

À Prefeitura Municipal de Parnaguá – PI

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 053/2026

Objeto: Reforma do Estádio Municipal "Aldenizão Macambira".

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Responsável técnico: _____ CREA nº: _____

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____

Apresentamos proposta para execução do objeto acima pelo VALOR GLOBAL de R$ _____ (_____), conforme planilha orçamentária, composições de custos unitários, composição do BDI, composição dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro anexos, elaborados sobre os mesmos itens, unidades e quantitativos da planilha de referência.

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias. Validade da proposta: ____ dias (mínimo de 120 dias).

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

Local e data: _____

_____

Representante legal

_____

Responsável técnico

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 053/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável técnico, Sr(a). _____, CREA nº _____, DECLARA, para os fins do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que tem pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços de reforma do Estádio Municipal "Aldenizão Macambira", assumindo total responsabilidade por esse fato e não utilizando tal argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o Município de Parnaguá – PI.

( ) Realizou vistoria em ____/____/2026. ( ) Optou por não realizar vistoria.

Local e data: _____

_____

Responsável técnico – CREA nº _____